



VOTO VISTA AO PROJETO DE LEI Nº 0287/2026

"Institui o programa de incentivo financeiro no âmbito do controle populacional do javali-europeu (*Sus scrofa*), no Estado de Santa Catarina."

Autor: Deputado Camilo Martins

Relator: Deputado Volnei Weber

Após detida análise do Projeto de Lei nº 0287/2026 e com o devido respeito ao entendimento externado pelo eminente Relator, Deputado Marquito, peço vênica para apresentar voto vista, por entender que a proposição merece aprovação no âmbito desta Comissão.

Nos termos do art. 91-C do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável apreciar matérias relacionadas à política estadual do meio ambiente, à legislação ambiental, à preservação e ao uso racional dos recursos naturais, bem como às ações voltadas à proteção da qualidade ambiental.

Sob essa perspectiva, verifica-se que a proposição guarda estreita relação com as competências desta Comissão, por tratar do fortalecimento das ações de controle de uma espécie exótica invasora que representa reconhecida ameaça aos ecossistemas catarinenses.

A presença do javali-europeu (*Sus scrofa*) tem ocasionado impactos significativos sobre a biodiversidade, a fauna silvestre, a vegetação nativa e as áreas ambientalmente protegidas, além de comprometer o equilíbrio ecológico em diversas regiões do Estado. Nesse contexto, o controle populacional da espécie constitui importante instrumento de política pública ambiental, compatível com o dever constitucional de proteção do meio ambiente e de preservação dos recursos naturais.



Cumpre destacar que a proposição não amplia as hipóteses de manejo da espécie nem flexibiliza as exigências ambientais atualmente existentes. Ao contrário, condiciona o pagamento do incentivo à atuação de pessoas físicas ou jurídicas devidamente cadastradas junto ao órgão ambiental competente e autorizadas para o manejo, preservando integralmente o sistema de controle, fiscalização e licenciamento ambiental vigente.

Além disso, o projeto está em consonância com a Lei estadual nº 18.817, de 26 de dezembro de 2023, que já autoriza o controle populacional e o manejo sustentável do javali-europeu em Santa Catarina. A presente iniciativa limita-se a instituir mecanismo de incentivo financeiro destinado a conferir maior efetividade às ações de controle já autorizadas pela legislação estadual, sem afastar a observância das normas ambientais, sanitárias e dos procedimentos de fiscalização aplicáveis.

Entendo, portanto, que a proposição fortalece a política estadual de proteção ambiental ao estimular o controle de espécie exótica invasora, contribuindo para a preservação da biodiversidade, para a recuperação do equilíbrio ecológico e para a redução dos impactos ambientais decorrentes da proliferação do javali-europeu.

Dessa forma, respeitando o posicionamento adotado pelo ilustre Relator, mas por compreender que a matéria se harmoniza com os objetivos da política ambiental catarinense e com as atribuições desta Comissão, manifesto-me pela sua aprovação.

Ante o exposto, voto, com fundamento nos arts. 91-C e 144, III, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0287/2026.

Sala das Comissões,

Deputado Volnei Weber